

COMITÊ CIENTÍFICO

MINUTA DE REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ CIENTÍFICO DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E EXTENSÃO DE SERGIPE – FAPESE

S U M Á R I O

Regimento Interno do Comitê Científico

I	DA NATUREZA, VINCULAÇÃO E FINALIDADE	3
II	DOS PRINCÍPIOS	3
III	DAS COMPETÊNCIAS	4
IV	DA COMPOSIÇÃO	8
V	DA ORGANIZAÇÃO	9
VI	DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES	11
VII	DOS IMPEDIMENTOS E CONFLITOS DE INTERESSES	12
VIII	DA CONFIDENCIALIDADE, INTEGRIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS	13
IX	DA TRANSPARÊNCIA E PUBLICIDADE	14
X	DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DOS PROGRAMAS	14
XI	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	16

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, VINCULAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º O Comitê Científico da Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão de Sergipe – Fapese, doravante denominado Comitê, é órgão colegiado permanente, de natureza consultiva, propositiva, técnica e avaliativa, vinculado à Diretoria Executiva da Fundação, regido por este Regimento, pelo Estatuto da Fapese e pela legislação aplicável.

§ 1º O Comitê atuará com autonomia técnico-científica no exercício das competências que lhe forem atribuídas, observadas as diretrizes institucionais, a disponibilidade orçamentária e as deliberações da Fapese.

§ 2º A autonomia técnico-científica prevista no § 1º não afasta a competência administrativa, financeira, jurídica e institucional dos órgãos de governança e das unidades administrativas da Fapese.

Art. 2º O Comitê tem por finalidade contribuir para o fortalecimento da pesquisa, do ensino, da extensão, da inovação, do desenvolvimento científico e tecnológico e da difusão do conhecimento, mediante assessoramento especializado à Fapese.

Art. 3º São objetivos do Comitê:

- I – contribuir para a formulação e o aperfeiçoamento das políticas institucionais de fomento da Fapese;
- II – apoiar a elaboração, a avaliação, o acompanhamento e o aperfeiçoamento de editais, chamadas públicas, programas e demais instrumentos de apoio;
- III – assegurar que os processos de seleção apoiados pela Fapese sejam conduzidos com critérios técnicos, objetivos, transparentes e impessoais;
- IV – estimular a qualidade, a relevância, o mérito e o impacto social, científico, tecnológico, educacional, cultural, artístico e inovador das iniciativas apoiadas;
- V – fomentar a interdisciplinaridade, a pluralidade das áreas do conhecimento, a inclusão, a equidade e a diversidade regional e institucional;
- VI – promover boas práticas de integridade científica, ética em pesquisa, prevenção de conflitos de interesses e respeito à propriedade intelectual;
- VII – contribuir para a avaliação dos resultados e dos impactos dos programas de fomento promovidos pela Fapese.



CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º A atuação do Comitê observará, especialmente, os seguintes princípios:

- I – legalidade;
- II – impessoalidade;
- III – moralidade;
- IV – publicidade, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo;
- V – eficiência;
- VI – transparência;
- VII – isonomia;
- VIII – razoabilidade e proporcionalidade;
- IX – julgamento objetivo;
- X – mérito técnico-científico;
- XI – integridade científica;
- XII – ética;
- XIII – independência técnica;
- XIV – pluralidade das áreas do conhecimento;
- XV – respeito à diversidade;
- XVI – confidencialidade das informações protegidas;
- XVII – prevenção de conflitos de interesses;
- XVIII – proteção de dados pessoais;
- XIX – segurança jurídica;
- XX – motivação das decisões.



CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Seção I

Das competências gerais

Art. 5º Compete ao Comitê Científico:

- I – propor diretrizes para as ações e os programas de fomento promovidos pela Fapese;

- II – elaborar, revisar ou emitir manifestação técnica sobre minutas de editais, chamadas públicas, regulamentos e instrumentos de apoio à pesquisa, ao ensino, à extensão, à inovação, à participação e à realização de eventos e a outras iniciativas compatíveis com as finalidades institucionais da Fapese;
- III – definir ou propor critérios técnicos de habilitação, classificação, avaliação, priorização e desempate das propostas;
- IV – elaborar ou validar formulários, matrizes, fichas, indicadores e instrumentos de avaliação dos editais;
- V – realizar a avaliação de propostas submetidas aos editais e programas de apoio da Fapese, quando formalmente designado;
- VI – analisar pedidos de reconsideração ou recursos administrativos relacionados às avaliações de mérito, quando previsto no edital ou em ato da autoridade competente;
- VII – acompanhar a execução e os resultados de programas, chamadas e editais de apoio;
- VIII – propor indicadores para avaliação de desempenho, resultados, impacto e efetividade dos programas de fomento;
- IX – recomendar aperfeiçoamentos nos processos de submissão, avaliação, seleção, contratação, acompanhamento e prestação de informações;
- X – incentivar a publicação e a divulgação dos resultados das iniciativas apoiadas, respeitados o sigilo, a proteção de dados pessoais e os direitos de propriedade intelectual;
- XI – contribuir para a identificação de áreas estratégicas e temas prioritários para programas institucionais de fomento;
- XII – manifestar-se sobre situações que envolvam possível conflito de interesses, quebra de confidencialidade, irregularidade na avaliação ou violação das regras do processo seletivo;
- XIII – constituir grupos de trabalho ou comissões temáticas, na forma deste Regimento;
- XIV – aprovar seu calendário anual de reuniões e seu plano de trabalho;
- XV – elaborar relatório anual de atividades;
- XVI – propor alterações deste Regimento;
- XVII – exercer outras competências de natureza técnico-científica que lhe sejam atribuídas pelas Diretorias ou pelos órgãos estatutários competentes da Fapese.

§ 1º As atribuições previstas neste artigo serão exercidas sem prejuízo das competências dos setores jurídico, administrativo, financeiro, contábil, de integridade, de proteção de dados e de governança da Fapese.

§ 2º As manifestações do Comitê sobre legalidade, disponibilidade orçamentária, execução financeira, contratação ou prestação de contas não substituirão as análises dos setores técnicos competentes.

Seção II

Da elaboração dos editais

Art. 6º Na elaboração ou revisão de editais e chamadas públicas, compete ao Comitê, conforme o caso:

- I – colaborar na definição do objeto, dos objetivos, das áreas ou linhas temáticas e do público-alvo;

- II – propor modalidades, categorias ou faixas de apoio;
- III – estabelecer ou recomendar requisitos de participação;
- IV – propor critérios de enquadramento, avaliação, classificação, desempate e desclassificação;
- V – definir os documentos e as informações técnico-científicas necessários à análise;
- VI – elaborar a matriz de avaliação e a respectiva escala de pontuação;
- VII – propor pesos, notas mínimas e critérios de priorização;
- VIII – recomendar o número mínimo de avaliações por proposta;
- IX – propor regras para distribuição dos recursos entre áreas, modalidades ou categorias;
- X – definir critérios para composição do cadastro de reserva, quando aplicável;
- XI – propor procedimentos para esclarecimentos, impugnações, pedidos de reconsideração e recursos;
- XII – estabelecer critérios e indicadores para acompanhamento e avaliação dos resultados;
- XIII – propor regras relativas à apresentação de relatórios, contrapartidas e divulgação dos resultados;
- XIV – sugerir cronograma compatível com a complexidade do processo seletivo;
- XV – verificar a coerência entre os objetivos do edital, os critérios de avaliação e os resultados esperados.

§ 1º A versão final do edital será submetida às análises administrativa, orçamentária, financeira e jurídica cabíveis e à aprovação do Conselho de Administração.

§ 2º A participação do Comitê na elaboração do edital não autoriza seus membros a divulgar informações antes da publicação oficial.

Art. 7º Os critérios de avaliação deverão ser:

- I – objetivos e compatíveis com o objeto do edital;
- II – suficientemente claros para permitir a compreensão dos proponentes e avaliadores;
- III – acompanhados, sempre que possível, de parâmetros ou descritores de pontuação;
- IV – aplicados de modo uniforme às propostas da mesma modalidade ou categoria;
- V – definidos antes do início da avaliação.

Parágrafo único. É vedada a criação ou modificação de critérios de mérito após o início da avaliação, salvo para correção de erro material ou cumprimento de determinação jurídica, hipótese que deverá ser formalmente justificada e aplicada de maneira isonômica.

Seção III

Da avaliação das propostas

Art. 8º A avaliação das propostas observará as regras do respectivo edital e poderá compreender:

- I – análise de enquadramento ou admissibilidade;
- II – análise documental;
- III – avaliação de mérito técnico, científico, acadêmico, extensionista, tecnológico, cultural, inovador ou social;
- IV – avaliação da viabilidade da proposta;

- V – análise da adequação orçamentária;
- VI – avaliação de relevância, abrangência e impacto;
- VII – entrevistas, apresentações, bancas ou defesas, quando previstas;
- VIII – diligências para esclarecimento ou complementação de informações, desde que não impliquem alteração substancial da proposta ou quebra da isonomia;
- IX – classificação e aplicação dos critérios de desempate;
- X – elaboração de parecer individual ou colegiado.

§ 1º Sempre que possível, as propostas serão distribuídas de acordo com a área de conhecimento e a especialidade dos avaliadores.

§ 2º O Comitê poderá determinar nova avaliação quando:

- I – houver divergência substancial entre as notas ou pareceres;
- II – o parecer estiver insuficientemente fundamentado;
- III – for identificado erro material;
- IV – houver suspeita de impedimento ou conflito de interesses;
- V – ocorrer descumprimento dos critérios previstos no edital;
- VI – a avaliação apresentar inconsistência capaz de influenciar o resultado.

§ 3º A nova avaliação deverá ser realizada por avaliador distinto, sempre que a medida for necessária para assegurar imparcialidade e independência.

Art. 9. O parecer deverá ser fundamentado e guardar correspondência com os critérios e as pontuações atribuídas.

§ 1º Não serão admitidos pareceres com expressões ofensivas, discriminatórias, genéricas ou sem relação direta com a proposta avaliada.

§ 2º O Comitê poderá devolver o parecer ao avaliador para complementação, correção ou esclarecimento.

§ 3º A Fapese poderá disponibilizar aos proponentes a fundamentação da avaliação, resguardados a identidade dos avaliadores, os dados pessoais, os segredos industriais ou comerciais, a propriedade intelectual e as demais informações legalmente protegidas.

Art. 10. Concluída a avaliação, o Comitê elaborará ata, relatório, parecer consolidado ou documento equivalente, contendo, conforme o caso:

- I – identificação do edital ou programa;
- II – metodologia adotada;
- III – quantidade de propostas recebidas, habilitadas, inabilitadas, classificadas e selecionadas;
- IV – critérios aplicados;
- V – classificação final;
- VI – registro das situações de impedimento;
- VII – ocorrências relevantes verificadas durante a avaliação;
- VIII – recomendações para homologação;
- IX – ressalvas ou providências necessárias.

Parágrafo único. O resultado do processo seletivo será homologado e publicado pela Fapese.

S e ç ã o I V**Dos recursos e pedidos de reconsideração**

Art. 11. Os recursos e pedidos de reconsideração serão processados na forma e nos prazos estabelecidos no edital.

Art. 12. A análise dos recursos limitar-se-á às matérias impugnadas pelo recorrente, ressalvada a possibilidade de correção, de ofício, de erro material, ilegalidade ou irregularidade que possa comprometer a validade do processo seletivo.

§ 1º O recurso não poderá ser utilizado para:

- I – apresentar proposta substancialmente nova;
- II – alterar o objeto originalmente submetido;
- III – incluir documento que deveria ter sido apresentado no prazo de inscrição, salvo nas hipóteses expressamente admitidas pelo edital;
- IV – questionar, de maneira genérica, o mérito da avaliação sem indicar o erro ou a inconsistência alegada.

§ 2º Sempre que possível, o recurso referente ao mérito será analisado por membro ou avaliador que não tenha participado da avaliação originalmente impugnada.

§ 3º O avaliador responsável pela análise do recurso deverá declarar previamente a inexistência de impedimento ou conflito de interesses.

Art. 13. A decisão do recurso será motivada e poderá:

- I – manter integralmente o resultado;
- II – retificar nota, pontuação, classificação ou decisão;
- III – determinar nova avaliação;
- IV – anular avaliação ou ato específico;
- V – recomendar a revisão do resultado preliminar.

IV**C A P Í T U L O I V****DA COMPOSIÇÃO**

Art. 14. O Comitê será composto por, no mínimo, 5 (cinco) membros e seus suplentes, preferencialmente com representação plural das grandes áreas do conhecimento, designados por ato da Presidência ou da autoridade definida no Estatuto da Fapese, podendo sua composição ser ampliada mediante aprovação pela maioria dos membros do Comitê, em votação realizada para

esse fim, permanecendo a designação dos novos membros sujeita a ato da Presidência ou da autoridade definida no Estatuto da Fapese.

§ 1º A composição deverá buscar, sempre que possível:

- I – diversidade de áreas de formação e atuação;
- II – equilíbrio entre pesquisa, ensino, extensão, inovação e gestão de projetos;
- III – diversidade institucional, regional, racial e de gênero;

§ 2º A participação no Comitê será considerada serviço de relevante interesse institucional.

§ 3º Poderão integrar o Comitê os pesquisadores, professores, extensionistas e profissionais com experiência acadêmica, científica, tecnológica, cultural, artístico ou de inovação;

Art. 15. Constituem requisitos preferenciais para a designação:

- I – possuir titulação acadêmica compatível com a área de atuação, preferencialmente mestrado ou doutorado;
- II – ter experiência comprovada em pesquisa, ensino, extensão, inovação ou desenvolvimento institucional;
- III – possuir produção técnica, científica, tecnológica, cultural, artístico ou extensionista relevante;
- IV – ter experiência na elaboração, coordenação, avaliação ou acompanhamento de projetos;
- V – manter currículo profissional ou acadêmico atualizado;
- VI – possuir reputação ética e profissional compatível com o exercício da função.

Art. 16. O mandato dos membros será de 2 (dois) anos, permitidas reconduções.

§ 1º Os membros permanecerão no exercício das funções até a designação dos respectivos substitutos, salvo revogação expressa do ato de designação.

§ 2º A substituição de membro antes do término do mandato deverá ser formalizada por ato da autoridade competente.

Art. 17. Perderá a condição de membro aquele que:

- I – solicitar desligamento;
- II – deixar de atender aos requisitos para participação;
- III – violar o dever de confidencialidade;
- IV – deixar de declarar impedimento ou conflito de interesses;
- V – utilizar informação privilegiada em benefício próprio ou de terceiros;
- VI – praticar conduta incompatível com a ética, a integridade científica ou os objetivos institucionais da Fapese;
- VII – sofrer penalidade administrativa, civil ou criminal incompatível com a função, assegurado o devido processo;
- VIII – tiver sua designação revogada pela autoridade competente.

§ 1º Na hipótese do inciso VI, deverá ser assegurada manifestação prévia do interessado.

§ 2º A perda da condição de membro será formalizada por ato da autoridade competente.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 18. O Comitê será constituído por:

- I – Presidência;
- II – Vice-Presidência;
- III – Membros titulares;
- IV – Suplentes.

Art. 19. O Presidente e o Vice-Presidente do Comitê serão escolhidos entre os membros do comitê.

Parágrafo único. O mandato da Presidência e da Vice-Presidência será coincidente com o mandato de membro do Comitê, permitida a recondução.

Seção I

Da Presidência

Art. 20. Compete ao Presidente:

- I – representar o Comitê;
- II – convocar, presidir as reuniões e definir pautas;
- III – coordenar as atividades e assegurar o cumprimento deste Regimento;
- IV – decidir questões de ordem;
- V – exercer o voto ordinário e, em caso de empate;
- VI – submeter as deliberações do Comitê às instâncias competentes da Fapese;
- VII – assinar atas, pareceres, relatórios e demais documentos aprovados pelo colegiado;
- VIII – adotar providências urgentes ad referendum do Comitê, quando a demora puder causar prejuízo ao processo ou à instituição;
- IX – solicitar informações e apoio técnico aos setores da Fapese;
- X – instituir câmaras técnicas e grupos de trabalho após aprovação do Comitê;
- XI – desempenhar outras atribuições inerentes à função.

Parágrafo único. As decisões adotadas ad referendum deverão ser submetidas ao Comitê na primeira reunião subsequente.

Seção II**Da Vice-Presidência**

Art. 21. Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;
- II – auxiliar a Presidência na coordenação das atividades;
- III – exercer as atribuições que lhe forem delegadas;
- IV – acompanhar a execução do plano de trabalho do Comitê.

Seção III**Dos membros**

Art. 22. Compete aos membros:

- I – participar das reuniões e deliberações;
- II – analisar as matérias distribuídas;
- III – atuar como relator, quando designado;
- IV – elaborar pareceres fundamentados;
- V – avaliar propostas, relatórios e recursos;
- VI – comunicar previamente qualquer impedimento ou conflito de interesses;
- VII – preservar o sigilo das informações;
- VIII – cumprir os prazos estabelecidos;
- IX – propor matérias, estudos e ações;
- X – colaborar com a elaboração do plano e do relatório anual de atividades;
- XI – zelar pela observância deste Regimento e dos princípios nele previstos.

VI**CAPÍTULO VI****DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES**

Art. 23. O Comitê reunir-se-á:

- I – ordinariamente, conforme calendário anual aprovado;
- II – extraordinariamente, mediante convocação do Presidente ou requerimento de, pelo menos, um terço de seus membros.

§ 1º As reuniões poderão ser presenciais, virtuais ou híbridas.

§ 2º A convocação deverá conter a pauta e, sempre que possível, os documentos necessários à análise.

§ 3º A convocação ordinária será encaminhada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

§ 4º A reunião extraordinária poderá ser convocada com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, salvo urgência devidamente justificada.

Art. 24. A alteração deste Regimento dependerá da aprovação da maioria simples dos membros do Comitê e da homologação da instância competente da Fapese.

Art. 25. As deliberações poderão ocorrer por meio eletrônico, desde que:

- I – a matéria e os documentos sejam disponibilizados aos membros;
- II – seja definido prazo para manifestação;
- III – os votos sejam formalmente registrados;
- IV – seja assegurada a verificação do quórum;
- V – o resultado seja registrado em ata ou termo de deliberação.

Art. 26. De cada reunião será lavrada ata, que, após sua disponibilização, será submetida à assinatura de todos os participantes.

VII

CAPÍTULO VII

DOS IMPEDIMENTOS E CONFLITOS DE INTERESSES

Art. 27. O membro ou consultor estará impedido de participar da discussão, avaliação ou deliberação quando:

- I – for proponente, coordenador, integrante ou colaborador da proposta;
- II – possuir vínculo profissional, acadêmico, societário ou financeiro direto com o proponente ou a equipe da proposta, capaz de comprometer sua independência;
- III – for cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de proponente ou integrante relevante da equipe;
- IV – estiver litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou integrante da equipe;
- V – tiver interesse direto ou indireto no resultado;
- VI – tiver participado da elaboração da proposta;
- VII – tiver emitido parecer prévio sobre a mesma proposta em situação incompatível com a nova avaliação;
- VIII – houver qualquer circunstância que possa comprometer ou aparentar comprometer sua imparcialidade.
- IX – participar, direta ou indiretamente, como proponente, membro da equipe executora, colaborador ou beneficiário, de editais cuja análise e deliberação sejam de competência deste Comitê.

§ 1º O impedimento deverá ser declarado imediatamente após o conhecimento da distribuição da matéria.

§ 2º O membro impedido deverá se retirar da discussão e da votação, registrando-se o fato em ata.

§ 3º A declaração de impedimento não implicará divulgação de informações pessoais além das estritamente necessárias ao registro.

Art. 28. A omissão intencional de impedimento ou conflito de interesses poderá resultar:

- I – na anulação da avaliação;
- II – na substituição do avaliador;
- III – no desligamento do Comitê
- IV – na restituição de eventual remuneração recebida pela avaliação;
- V – na comunicação às instâncias competentes;
- VI – em outras medidas administrativas, civis ou penais cabíveis.

CAPÍTULO VIII

VIII

DA CONFIDENCIALIDADE, INTEGRIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 29. Os membros, consultores e profissionais de apoio deverão manter confidencialidade sobre:

- I – propostas submetidas;
- II – documentos e informações não públicas;
- III – identidade dos avaliadores;
- IV – discussões internas;
- V – resultados ainda não publicados;
- VI – dados pessoais;
- VII – informações protegidas por propriedade intelectual, segredo industrial, comercial ou profissional.

§ 1º O dever de confidencialidade permanece após o término do mandato, da avaliação ou da colaboração.

§ 2º É vedado utilizar, reproduzir, compartilhar ou se apropriar de ideias, métodos, dados ou resultados constantes das propostas avaliadas.

Art. 30. Os documentos e dados pessoais serão tratados exclusivamente para as finalidades institucionais e pelo período necessário, observadas as normas de proteção de dados pessoais, transparência, acesso à informação e gestão documental.

Art. 31. É vedada a inserção de propostas, dados pessoais, documentos confidenciais ou informações não públicas em plataformas ou ferramentas tecnológicas externas não autorizadas pela Fapesb.

Parágrafo único. A utilização de ferramentas de inteligência artificial no processo de avaliação dependerá de regulamentação e autorização institucional expressas, devendo ser assegurados a

confidencialidade, a proteção dos dados, a propriedade intelectual, a supervisão humana e o dever de fundamentação.

Art. 32. Indícios de plágio, falsidade, fabricação ou manipulação de dados, apropriação indevida, discriminação ou outra violação à integridade científica deverão ser comunicados à Presidência do Comitê e à instância competente da Fapese.

Parágrafo único. A apuração observará o contraditório, a ampla defesa e os procedimentos institucionais aplicáveis.

IX

CAPÍTULO IX

DA TRANSPARÊNCIA E PUBLICIDADE

Art. 33. Serão divulgados, respeitadas as restrições legais:

- I – o ato de instituição e composição do Comitê;
- II – este Regimento;
- III – os editais e chamadas públicas;
- IV – as decisões relativas aos recursos;
- V – os relatórios gerais de atividades e resultados;
- VI – outras informações de interesse público definidas pela Fapese.

Art. 34. Não serão divulgados:

- I – a identidade dos avaliadores vinculada às propostas específicas;
- II – dados pessoais excessivos ou desnecessários;
- III – documentos protegidos por sigilo;
- IV – informações que possam comprometer propriedade intelectual;
- V – discussões internas ainda não consolidadas;
- VI – informações cuja publicidade possa comprometer a segurança, a isonomia ou a regularidade do processo seletivo.

X

CAPÍTULO X

DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DOS PROGRAMAS

Art. 35. O Comitê poderá acompanhar os programas e editais por meio de:

- I – análise de relatórios parciais e finais;

- II – avaliação dos produtos e resultados;
- III – participação em seminários ou apresentações;
- IV – análise de indicadores;
- V – visitas técnicas, quando cabíveis;
- VI – solicitação de esclarecimentos;
- VII – emissão de recomendações.

Art. 36. A avaliação dos programas poderá considerar, entre outros aspectos:

- I – alcance dos objetivos;
- II – execução física e técnica;
- III – qualidade dos produtos;
- IV – impacto científico, acadêmico, social, cultural, artístico, tecnológico, econômico ou ambiental;
- V – formação de pessoas;
- VI – produção e difusão do conhecimento;
- VII – inovação e transferência de tecnologia;
- VIII – abrangência territorial e institucional;
- IX – inclusão e diversidade;
- X – sustentabilidade e continuidade dos resultados.

Parágrafo único. As conclusões do acompanhamento técnico não substituirão as análises administrativas, financeiras e de prestação de contas realizadas pelos setores competentes.

XI

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. O Comitê poderá expedir orientações técnicas, manuais, notas, modelos e procedimentos complementares necessários à execução deste Regimento, sujeitos à aprovação da instância competente quando produzirem efeitos administrativos externos.

Art. 38. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê, sem prejuízo da competência da Diretoria Executiva e dos demais órgãos estatutários da Fapesb.

Art. 39. Em caso de conflito entre este Regimento e o Estatuto da Fapesb, prevalecerão as disposições estatutárias.

Art. 40. Este Regimento deverá ser revisado periodicamente, especialmente quando houver alteração do Estatuto da Fapesb, da legislação aplicável ou das políticas institucionais de fomento.

Art. 41. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo órgão competente da Fapesb.